

2ª ADENDA AO CONTRATO
DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE
A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL
FACTORES DE COMPETITIVIDADE
E A
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.

O primeiro outorgante a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC) (doravante designada apenas por "Autoridade de Gestão"), neste acto representada pelo respectivo Gestor, e o segundo outorgante a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., enquanto Organismo Intermédio (doravante designada apenas por "FCT" ou "Organismo Intermédio"), representada pelo seu Presidente, celebram a presente adenda ao contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.



Cláusula 1.ª

Objecto

Com a presente adenda a Autoridade de Gestão vem aditar ao contrato de Delegação de Competências assinado em 19 de Setembro de 2008, e aditado a 23 de Novembro de 2009, o estabelecimento de subvenção global na FCT, ao abrigo do disposto no artigo 63º do Decreto-Lei nº 312/2007 de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008 de 22 de Abril.

Cláusula 2.ª

Enquadramento da Subvenção Global

1. O exercício das competências delegadas com estabelecimento de subvenção global abrange:

- a) as tipologias de projectos enunciadas no ponto 2 da cláusula primeira do contrato de Delegação de Competências assinado em 19 de Setembro de 2008;
- b) a tipologia de entidades beneficiárias prevista no Regulamento SAESCTN;
- c) os critérios de selecção aprovados em Comissão de Acompanhamento do POFC;
- d) a taxa de financiamento do FEDER, até a um limite máximo de 70%, nos termos previstos no Regulamento SAESCTN.

2. A dotação financeira desta subvenção global, corresponde a uma comparticipação total FEDER de 300 milhões de euros para o período 2007-2013.

Cláusula 3.ª

Pagamentos

1. Os pedidos de pagamentos serão formalizados pelo(s) beneficiário(s), através da Instituição Proponente, em formulário próprio disponível no site do Organismo Intermédio, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão em articulação com o Organismo Intermédio.

2. O Organismo Intermédio procede à instrução do pedido de pagamento, verificando a conformidade do respectivo pedido, bem como a elegibilidade das despesas tendo em conta o previsto na candidatura aprovada e o estipulado no termo de aceitação de financiamento do projecto.
3. Reunidas as circunstâncias previstas no artigo 63º e ainda no n.º 6 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, o Organismo Intermédio assegura os pagamento ao(s) beneficiário(s) através da Instituição Proponente.
4. Os pagamentos ao(s) beneficiário(s) serão efectuados de acordo com as cláusulas contratuais, os regulamentos e normas aplicáveis e observância do disposto no "Manual de Procedimentos".
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento final do montante em saldo dependerá ainda da elaboração pelo Organismo Intermédio do termo de encerramento do projecto que será emitido com base na avaliação científica e financeira do relatório final a apresentar pelo(s) beneficiário(s) através do/a Investigador/a Responsável e da Instituição Proponente.
6. Os pagamentos a efectuar ao(s) beneficiário(s) não poderão ser deduzidos, directa ou indirectamente, de quaisquer custos associados à gestão, acompanhamento e controlo.

Cláusula 4.ª

Transferências de verbas

1. O circuito financeiro é definido em protocolo entre o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR), o Organismo Intermédio e a Autoridade de Gestão.
2. A Autoridade de Gestão efectuará as diligências necessárias à transferência de verbas FEDER para o Organismo Intermédio, considerando os montantes necessários ao pagamento atempado aos beneficiários.

3. O Organismo Intermédio responsável pela transferência directa para os beneficiários, abrirá uma conta bancária específica para o Programa Operacional, onde serão movimentados os fluxos financeiros relativos às transferências do IFDR, os pagamentos e as recuperações ao(s)/do(s) beneficiário(s).
4. Os juros gerados nessa conta serão canalizados para o Programa Operacional como parte da comparticipação pública nacional, e são declarados à CE aquando do encerramento do Programa.

Cláusula 5.ª

Vigência

A presente adenda ao contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válida enquanto vigorar o Programa Operacional Factores de Competitividade.

Lisboa, em 1 de Junho de 2010

A presente adenda ao contrato é feita em duplicado, sendo os dois exemplares assinados pelos Outorgantes valendo ambos como originais.

Pela Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade, o Gestor, Nelson de Souza



Pelo Organismo Intermédio, o Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, João Sentieiro


